



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/DF, CPF nº [REDACTED] (doravante denominado “TSE”); e

a **AOS FATOS**, com sede na Rua Farani 42, Sobreloja 105, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 22.408.117/0001-41, neste ato representada por sua **DIRETORA EXECUTIVA**, Senhora **TAINÃ NALON XAVIER**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/RJ, CPF nº [REDACTED];

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que a checagem de desinformação é uma das estratégias prioritárias no enfrentamento ao fenômeno e sua importância não se limita aos períodos eleitorais;

CONSIDERANDO que a **Aos Fatos** aderiu ao Programa de Enfrentamento à Desinformação e deseja participar de uma rede de checagem de fatos e de fornecimento de informações relacionados ao processo eleitoral; e

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e instituições de checagem para garantir que todas as pessoas tenham acesso a notícias e informações verídicas e confiáveis sobre o processo eleitoral;

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO (“Termo”), de acordo com o disposto a seguir:

### **Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O presente Termo tem por objeto a criação do Projeto “Coalizão para Checagem de Desinformação sobre o processo eleitoral” (“Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral”), integrado pelas instituições de checagem parceiras do Programa de Enfrentamento à Desinformação (“Instituições de Checagem”), que consiste em uma rede de checagem de fatos e de fornecimento de informações sobre: (i) o processo eleitoral em suas diferentes fases, desde o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos; (ii) o funcionamento da urna eletrônica e demais aspectos do processo eletrônico de votação; (iii) a Justiça Eleitoral, seus membros, servidores e demais colaboradores; e (iv) outros atos relativos à organização e realização das eleições (doravante referidas como informações sobre o “Processo Eleitoral”).

1.2. O Tribunal Superior Eleitoral publicará e divulgará as checagens de fato produzidas pela **Aos Fatos** e pelas demais Instituições de Checagem que compõem a Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral na página denominada “Fato ou Boato”, bem como por meio de seus aplicativos, redes sociais e outras páginas.

### **Cláusula Segunda – Duração do Projeto**

2.1. A Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral terá caráter permanente, tendo início a partir da data de assinatura do presente termo, observado o disposto na Cláusula Nona.

2.1.1. Durante os períodos eleitorais, poderão ser pactuadas cláusulas e obrigações adicionais e poderá ser atribuída denominação diversa ao projeto, mediante celebração de termo aditivo com eficácia limitada ao referido período eleitoral.

### **Cláusula Terceira – Plano de Trabalho**

3.1. A Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral será operacionalizada mediante: (i) a operação de grupo de WhatsApp com representantes do TSE, Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e das Instituições de Checagem, bem como pela criação e gerenciamento de planilha editável para registro do fluxo de informação e checagem.

3.2. O Grupo de WhatsApp será utilizado exclusivamente para comunicação ligada ao projeto e será formado por representantes do TSE, 2 (dois) representantes de cada TRE e até 3 (três) representantes de cada Instituição de Checagem, indicados no Anexo I, que deverão fornecer número de telefone celular para inclusão no grupo.

3.3. A planilha de registro de fluxo será operada por meio do Google Drive, compartilhada com o(s) e-mail(s) indicado(s) pela Instituição de Checagem no Anexo I e conterá, no mínimo, os seguintes campos:

- a) Informação a ser checada;
- b) Instituição que identificou a informação a ser checada;
- c) Instituição(ões) responsável(is) pela checagem;
- d) Data da checagem;
- e) Resultado da checagem;
- f) Contato da(s) plataforma(s) responsável(is) pela checagem;
- g) Link para a checagem no site da instituição responsável;
- h) Link para a checagem no site “Fato ou Boato”; e
- i) Informações sobre eventual correção posterior da checagem.

3.4 O trabalho no âmbito do projeto seguirá o fluxo descrito no Anexo II.

3.4.1 O fluxo de trabalho poderá ser alterado de comum acordo entre as partes.

3.5 O Tribunal Superior Eleitoral publicará em sua página “Fato ou Boato” os conteúdos das checagens que forem disponibilizados pelas Instituições de Checagem, preferencialmente a partir de mecanismo automatizado (*ClaimReview*), seguindo a ordem cronológica.

3.5.1 O Tribunal Superior Eleitoral proverá as instruções necessárias para a implementação e uso do mecanismo automatizado (*ClaimReview*) para as Instituições de Checagem que tiverem interesse em adotá-la.

3.5.2 A Instituição de Checagem poderá requerer, a qualquer tempo, a retificação de dados e informações referentes às checagens por ela realizada.

3.6 Adicionalmente, o Tribunal Superior Eleitoral poderá publicar na página “Fato ou Boato” e em outros canais institucionais resumo das três checagens de maior relevância para o processo eleitoral, em destaque editável.

### **Cláusula Quarta – Obrigações das Partes**

4.1. O Tribunal Superior Eleitoral se compromete a:

i. Criar e administrar grupo de WhatsApp com representantes do TSE e de cada um dos TREs, e as Instituições de Checagem que integrarem o projeto;

ii. Criar e gerenciar uma planilha no Google Drive para registro do fluxo de informação e checagem, que poderá ser editada por todos os integrantes do projeto;

iii. Prover, com celeridade, as informações necessárias à checagem do conteúdo potencialmente desinformativo sobre o Processo Eleitoral, inclusive por meio do encaminhamento de eventuais notas de esclarecimento oficiais, as quais serão verificadas, com absoluta independência, pelas Instituições de Checagem;

iv. Coordenar esforços para que os TREs provejam, com celeridade, as informações necessárias à checagem conteúdo potencialmente desinformativo sobre o Processo Eleitoral em seu âmbito de competência e atuação;

v. Executar o projeto em conformidade com o plano de trabalho e o fluxo de trabalho estabelecido no Anexo II, bem como as demais ações objeto desde termo;

vi. Divulgar, nos canais institucionais do Tribunal, bem como por meio de outras instituições parceiras, o trabalho realizado pelas Instituições de Checagem;

vii. Assegurar o acesso periódico a relatórios e *analytics* do *site* Fato ou Boato, tão logo tais funcionalidades estejam operando;

viii. Promover a interlocução entre as Instituições de Checagem e representantes dos órgãos nacionais de partidos políticos;

ix. Promover a interlocução entre as Instituições de Checagem e representantes dos provedores de aplicação de internet parceiros do programa;

x. Respeitar a propriedade intelectual das Instituições de Checagem nos termos da Cláusula Sétima; e

xi. Organizar reuniões periódicas com as Instituições de Checagem para a adequada execução do plano de trabalho.

#### 4.2. A Instituição de Checagem se compromete a:

i. Integrar ativamente o grupo de WhatsApp e promover as edições necessárias na planilha do Google Drive;

ii. Checar com diligência e independência as informações levadas a seu conhecimento no âmbito do projeto;

iii. Executar o projeto em conformidade com o plano de trabalho e o fluxo de trabalho estabelecido no Anexo II, bem como as demais ações objeto desde termo;

iv. Respeitar a propriedade intelectual das demais Instituições de Checagem nos termos da Cláusula Sétima; e

v. Participar das reuniões periódicas organizadas pelo TSE para a adequada execução do plano de trabalho.

4.3 As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente termo, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, conforme as exigências do Plano de Trabalho e do Fluxo de Trabalho estabelecido no Anexo II, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta.

### **Cláusula Quinta – Independência entre as partes**

5.1. As partes reconhecem e declaram que o presente Termo não estabelece entre TSE, a **Aos Fatos** e as demais Instituições de Checagem que compõem a Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral qualquer forma de associação, consórcio ou sociedade ou qualquer vínculo de natureza empregatícia, permanecendo intactas as respectivas autonomias e independências, inclusive quanto aos direitos e obrigações previstos neste Termo.

5.2 Nenhuma das partes tem autoridade para representar ou agir em nome de outra parte ou para vinculá-la de qualquer maneira perante terceiros, a menos que especificamente autorizado pela outra parte, por escrito.

5.3. Os atos praticados por uma parte são de inteira e única responsabilidade dessa parte, não podendo ser imputado qualquer tipo de responsabilidade à outra parte, sob nenhum pretexto.

5.3.1. A atuação da Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral se dará estritamente de acordo com as cláusulas e condições previstas neste Termo, não sendo atribuíveis às Instituições de Checagem quaisquer atos ou decisões de caráter administrativo ou jurisdicional do TSE, ainda que relativas ao enfrentamento à desinformação.

5.3.2. Eventuais medidas adotadas pelo TSE no enfrentamento à desinformação, mesmo que com base em checagens realizadas no âmbito da Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral, não integram o trabalho das Instituições de Checagem e não estão abrangidas no escopo deste Termo, sendo de exclusiva responsabilidade do TSE.

5.3.3. O TSE não possui qualquer responsabilidade pelo conteúdo das checagens realizadas pelas Instituições de Checagem no âmbito da Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral.

5.4. As checagens realizadas pelas Instituições de Checagem no âmbito da Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral são realizadas com absoluta independência e imparcialidade por cada Instituição de Checagem, em observância aos princípios éticos, editoriais e de transparência aplicáveis.

5.4.1. Os esclarecimentos e informações oficiais fornecidos pelo TSE e pelos TREs às Instituições de Checagem serão objeto de apuração e verificação independente por parte das Instituições de Checagem.

5.4.2. As Instituições de Checagem não assumem, por meio deste Termo, qualquer compromisso em realizar verificações de conteúdos potencialmente desinformativos a pedido do TSE, de TREs ou de qualquer outro parceiro do Programa de Enfrentamento à Desinformação, mantendo integralmente sua independência editorial.

### **Cláusula Sexta – Ausência de Transferência de Recursos Financeiros**

6.1. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e as Instituições de Checagem.

### **Cláusula Sétima – Propriedade Intelectual**

7.1. A Instituição de Checagem autoriza a utilização de seu nome e marca, bem como da checagem sobre o Processo Eleitoral realizada, conforme elementos-chave, resumo, conteúdo e outras informações disponibilizadas pela instituição, exclusivamente para publicação no site “Fato ou Boato” e disseminação das checagens pelo Tribunal Superior Eleitoral em suas páginas, redes sociais e aplicativos.

7.2. A Instituição de Checagem reterá direitos de propriedade intelectual sobre todos os materiais por ela produzidos, sujeitando-se às regras da legislação específica.

### **Cláusula Oitava – Publicidade e Sigilo**

8.1. O extrato deste Termo será publicado no *Diário Oficial da União* e a íntegra do documento será publicada pelo TSE em seu portal na Internet, ficando disponível a todos os interessados.

8.2. Pelo presente instrumento, cada uma das partes se obriga a manter e tratar como sigilosas as informações de caráter reservado e/ou confidencial a que tiver acesso ou conhecimento no âmbito da Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral, incluindo, mas não se limitando a, mensagens enviadas e recebidas pelo Grupo de WhatsApp e dados constantes da planilha de registro de fluxo, salvo autorização em sentido contrário.

### **Cláusula Nona – Vigência**

9.1. O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”, sem prejuízo à possibilidade de a Instituição de Checagem, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente este Termo, desligando-se do projeto Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral, mediante notificação por escrito ao Tribunal Superior Eleitoral com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

### **Cláusula Dez – Disposições Gerais**

10.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

10.2. O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte – **desde que a alteração não desnature o objeto** –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Termo.

10.3. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pela parte.

10.4. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, que segue assinado pelas partes eletronicamente.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**

Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral

**TAINÃ NALON XAVIER**

Diretora Executiva da Aos Fatos

**Termo de cooperação**

**Projeto “Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral”**

**Anexo I**

**Nome da Instituição de Checagem:** \_\_\_\_\_

**Website da Instituição de Checagem:** \_\_\_\_\_

**Número(s) de celular a ser(em) incluído(s) no grupo de WhatsApp:**

(\_)\_\_\_\_\_

(\_)\_\_\_\_\_

(\_)\_\_\_\_\_

**E-mails com autorização para editar a planilha:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Termo de cooperação**  
**Projeto “Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral”**  
**Anexo II**  
**FLUXO DE TRABALHO**

O Projeto Coalizão para Checagem de Desinformação sobre o processo eleitoral seguirá o seguinte fluxo de trabalho:

1. A Instituição que identificar informação potencialmente falsa sobre o Processo Eleitoral (i) encaminhará a informação no Grupo de WhatsApp, acompanhada, se possível, de sua fonte e informações complementares; e (ii) preencherá os campos “a)” e “b)”, abaixo, na planilha do Google Drive:

- a) Informação a ser checada;
- b) Instituição que identificou a informação a ser checada;

2. Caso a Instituição que identificou a informação a ser verificada já seja capaz de fornecer subsídios para a checagem, estes devem ser encaminhados no Grupo de WhatsApp.

3. A(s) instituição(ões) de checagem que se dispuser(em) a verificar a informação (i) se manifestarão no Grupo de WhatsApp, indicando quais informações da Justiça Eleitoral são necessárias para proceder à verificação, se necessário; e (ii) preencherão os campos “c) Instituição(ões) responsável(is) pela checagem” da planilha do Google Drive;

4. Uma vez verificada a informação, o resultado da checagem deverá ser (i) enviado no Grupo de WhatsApp e (ii) inserido na planilha do Google Drive nos campos, mediante preenchimento dos campos “d)” a “g)”, abaixo:

- d) Data da checagem;
- e) Resultado da checagem;
- f) Contato da(s) plataforma(s) responsável(is) pela checagem;
- g) Link para a checagem no site da instituição responsável;

5. O Tribunal Superior Eleitoral publicará, em sua página “Fato ou Boato” e em outros canais do TSE, os conteúdos das checagens que forem disponibilizados pelas instituições de checagem, preferencialmente a partir de mecanismo automatizado (*ClaimReview*).

6. Após publicação na página “Fato ou Boato”, o TSE enviará o link da publicação da checagem no Grupo de WhatsApp e irá inseri-la na planilha no campo “h) Link para a checagem no site “Fato ou Boato”.

7. O Tribunal Superior Eleitoral poderá publicar em sua página “Fato ou Boato” e em outros canais do TSE resumos de três checagens de maior relevância para o processo eleitoral, em destaque editável.

8. Se necessário, a instituição de checagem pode requerer a retificação de qualquer informação referente à checagem por ela realizada, mediante envio do pedido pelo Grupo de WhatsApp e preenchimento da planilha do Google Drive no campo “i) Informações sobre eventual correção posterior da checagem”.

9. Fora de períodos eleitorais, o grupo funcionará, em regra, de 09h às 17hs, de segunda a sexta-feira, salvo se acordado de forma diversa.

---

**TAINÃ NALON XAVIER**  
**DIRETORA EXECUTIVA DA EMPRESA AOS FATOS**



Documento assinado eletronicamente em **15/12/2021, às 16:44**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **15/12/2021, às 20:55**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1855639&crc=55F6F855)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1855639&crc=55F6F855,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1855639&crc=55F6F855)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1855639** e o código CRC

**55F6F855**.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO-TSE Nº 32/2021**

Espécie: Acordo de Termo de Cooperação-TSE nº 32/2021, firmado entre o TSE e a Aos Fatos. OBJETO: a criação do Projeto "Coalizão para Checagem de Desinformação sobre o processo eleitoral" ("Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral"), integrado pelas instituições de checagem parceiras do Programa de Enfrentamento à Desinformação ("Instituições de Checagem"), que consiste em uma rede de checagem de fatos e de fornecimento de informações sobre: (i) o processo eleitoral em suas diferentes fases, desde o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos; (ii) o funcionamento da urna eletrônica e demais aspectos do processo eletrônico de votação; (iii) a Justiça Eleitoral, seus membros, servidores e demais colaboradores; e (iv) outros atos relativos à organização e realização das eleições (doravante referidas como informações sobre o "Processo Eleitoral"). VIGÊNCIA: a partir da assinatura e duração enquanto perdurar o "Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral", sem prejuízo à possibilidade de a Instituição de Checagem, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente este Termo, desligando-se do projeto Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral, mediante notificação por escrito ao Tribunal Superior Eleitoral com antecedência mínima 30 (trinta) dias. ASSINATURA: 15/12/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE, e Tainã Nalon Xavier, Diretora Executiva, pela Aos Fatos. PA SEI nº 2021.00.000010424-8.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO-TSE Nº 33/2021**

Espécie: Acordo de Termo de Cooperação-TSE nº 33/2021, firmado entre o TSE e a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. OBJETO: a criação do Projeto "Coalizão para Checagem de Desinformação sobre o processo eleitoral" ("Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral"), integrado pelas instituições de checagem parceiras do Programa de Enfrentamento à Desinformação ("Instituições de Checagem"), que consiste em uma rede de checagem de fatos e de fornecimento de informações sobre: (i) o processo eleitoral em suas diferentes fases, desde o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos; (ii) o funcionamento da urna eletrônica e demais aspectos do processo eletrônico de votação; (iii) a Justiça Eleitoral, seus membros, servidores e demais colaboradores; e (iv) outros atos relativos à organização e realização das eleições (doravante referidas como informações sobre o "Processo Eleitoral"). VIGÊNCIA: a partir da assinatura e duração enquanto perdurar o "Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral", sem prejuízo à possibilidade de a Instituição de Checagem, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente este Termo, desligando-se do projeto Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral, mediante notificação por escrito ao Tribunal Superior Eleitoral com antecedência mínima 30 (trinta) dias. ASSINATURA: 09/12/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE, e Vinícius Bar Armstrong, Gerente de Planejamento e Controladoria, e Renato Gomes Franzini Júnior, Diretor G1, ambos pela Globo. PA SEI nº 2021.00.000010424-8.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO-TSE Nº 34/2021**

Espécie: Acordo de Termo de Cooperação-TSE nº 34/2021, firmado entre o TSE e o Estadão Verifica. OBJETO: a criação do Projeto "Coalizão para Checagem de Desinformação sobre o processo eleitoral" ("Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral"), integrado pelas instituições de checagem parceiras do Programa de Enfrentamento à Desinformação ("Instituições de Checagem"), que consiste em uma rede de checagem de fatos e de fornecimento de informações sobre: (i) o processo eleitoral em suas diferentes fases, desde o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos; (ii) o funcionamento da urna eletrônica e demais aspectos do processo eletrônico de votação; (iii) a Justiça Eleitoral, seus membros, servidores e demais colaboradores; e (iv) outros atos relativos à organização e realização das eleições (doravante referidas como informações sobre o "Processo Eleitoral"). VIGÊNCIA: a partir da assinatura e duração enquanto perdurar o "Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral", sem prejuízo à possibilidade de a Instituição de Checagem, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente este Termo, desligando-se do projeto Coalizão para Checagem sobre o Processo Eleitoral, mediante notificação por escrito ao Tribunal Superior Eleitoral com antecedência mínima 30 (trinta) dias. ASSINATURA: 15/12/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE, e Daniel Bramatti, Editor, pelo Estadão Verifica. PA SEI nº 2021.00.000010424-8.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso-TSE nº 16/2021, firmado entre o TSE, CNJ, TST, e a Globo Comunicação e Participações S.A. OBJETO: Acrescer 1 (uma) diária para gravação de cenas da novela "Além da Ilusão" no dia 16 de dezembro de 2021, sendo que a montagem dos cenários ocorrerá dia 15 de dezembro de 2021 e a desmontagem no dia 17 de dezembro de 2021. VALOR ATUALIZADO DA CONTRAPARTIDA: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ASSINATURA: 15/12/2021. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE, e Lucas Bloomfield Gama Zardo e Carla Cristina Carvalho Gomes, Procuradores, pela Globo. PA SEI nº 2021.00.000007345-8.

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES  
SEÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato-TSE nº 77/2021, firmado entre o TSE e a HITSS do Brasil Serviços Tecnológicos Ltda, CNPJ 11.168.199/0001-88. OBJETO: Prestação de serviços sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, de desenvolvimento, evolução, teste, análise, monitoramento, sustentação e suporte de aplicativos móveis e seus serviços em ambiente multiplataforma (Licitação-TSE 61/2021 e ARP-TSE 39/2021). VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.372.358,39. FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10/520/2002. ASSINATURA: 16/12/2021. VIGÊNCIA: A partir da publicação e duração de 24 meses. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Mário Sérgio Rachid Sá Rego e Leandro Oliveira Lage, Representantes Legais, pela Contratada. PA SEI 2020.00.000010504-4 e 2021.00.000011380-8.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****ALTERAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 89/2021**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORAS: Fison Comércio e Representações de Móveis Ltda. (01.915.068/0001-29) - Lote 1, Itens: 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 18 e 23); Móvel-DF Comércio e Representações Ltda. (26.480.533/0001-01) - Itens 6, 8, 13 e 17); Modilac Indústria e Comércio de Móveis Ltda (76.291.251/0001-34) - Item 12; Minas Brasília Revestimentos e Decorações Eireli. (21.347.527/0001-67) - Itens: 19, 20, 21 e 22. O Lote 2 restou deserto.

CÍCERO CELSO DE SOUSA  
Pregoeiro

(SIDE - 16/12/2021) 050001-00001-2021NE000107

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo STJ 14249/2021. Contrato STJ n. 91/2021. CONTRATADA: MARCADANMIA HQ EIRELI ME. CNPJ: 38.050.029/0001-50. OBJETO: Fornecimento de acesso a banco de imagens livres de royalty (royalty free). VIGÊNCIA: 23/12/2021 a 22/12/2022. ASSINATURA: 10/12/2021. FUNDAMENTO: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 105/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.880,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO P.T.R.: 167531. NE: 2021NE958 no VALOR de R\$ 4.586,67, E.D. 33.90.39, Ordinário, em 01/12/2021. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO P.T.R.: 167526. NE: 2021NE54 no VALOR de R\$ 2.293,33, E.D. 33.90.39, Ordinário, em 01/12/2021. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, Erival Santos de Oliveira - Contratada.

Processo STJ 038264/2021. Contrato STJ n. 93/2021. CONTRATADA: SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI. CNPJ: 14.278.276/0001-40. OBJETO: Fornecimento de acesso a banco de vídeos. VIGÊNCIA: 23/12/2021 a 22/12/2022. ASSINATURA: 10/12/2021. FUNDAMENTO: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 105/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.245,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO P.T.R.: 167531. NE: 2021NE957 no VALOR de R\$ 14.830,00, E.D. 33.90.39, Ordinário, em 01/12/2021. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO P.T.R.: 167526. NE: 2021NE53 no VALOR de R\$ 7.415,00, E.D. 33.90.39, Ordinário, em 01/12/2021. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, Saulo Guimarães Pedrosa - Contratada.

**EXTRATO DE RESCISÃO**

Processo STJ 32941/2018. Espécie: Termo de Rescisão ao Contrato STJ 80/2018. CONTRATADA: DI PISA ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Elaboração de projetos executivos de instalações prediais (instalações hidrossanitárias e pluviais, energia elétrica e cabeamento de rede e prevenção e combate a incêndio e SPDA), referentes ao Anexo de Apoio II, a ser construído na SGON, Quadra 04, lotes 05 e 06, em Brasília/DF. FUNDAMENTO: Art. 78, V e VII e Art. 79, I, ambos da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, 10/12/2021. SIGNATÁRIO: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ.

**EXTRATO DE PROJETO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL**

Processo STJ n. 034214/2021. PROJETO: PNUD BRA/21/010 - Fortalecimento de capacidades de gestão e de inovação nas ações promovidas pela Enfam para a promoção jurisdicional efetiva. Espécie: Projeto de Cooperação Técnica Internacional entre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), CNPJ n 11.961.123/0001-05; a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores, CNPJ n 00.394.536/0065-01; e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), CNPJ n 03.723.329/0001-79. Objeto: desenvolver subsídios (novas metodologias, ações educacionais, estudos, pesquisas e ferramentas) para estruturação, inovação e melhoria contínua do Poder Judiciário, auxiliando na formação e aperfeiçoamento de excelência das magistradas e magistrados Estaduais e Federais e, quando possível, dos serventuários da Justiça, para que possam promover a Justiça em sintonia com a expectativa da sociedade. Eixos: 1. Estratégia de fortalecimento e inovação em ações de formação e aperfeiçoamento de magistrados desenvolvida e implantada em caráter piloto. 2. Metodologias para fortalecimento da produção e gestão de conhecimento aplicado a prioridades da justiça brasileira elaboradas e implantadas. 3. Plano de fortalecimento de capacidades técnicas e de gestão da ENFAM desenvolvido. 4. Gestão eficiente e gestão de conhecimento do projeto realizadas. VALOR: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondendo a US\$ 1,841,959.85 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove dólares e oitenta e cinco centavos), calculados à taxa de câmbio das Nações Unidas do mês de novembro de 2021, equivalente a US\$ 1.00 = R\$ 5,429. VIGÊNCIA: até 30/12/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/11/2021. SIGNATÁRIOS: Ministro OG FERNANDES, Diretor-Geral da Enfam; Embaixador RUY CARLOS PEREIRA, Diretor da ABC; e KATYNA ARGUETA, Representante Residente do PNUD no Brasil.

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO 0003140-19.2021.4.90.8000; Objeto: Contratacao dos servicos postais, inclusive mala direta postal basica, cartas urgentes, carta comercial e registrada, impressos tipo SEDEX, com e sem AR, SEDEX 10 e 12, SEDEX a cobrar, PAC, telematicos convencionais (telegramas), adicionais nas modalidades nacional e internacional, bem como a aquisicao de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, por meio de contrato de adesao; Fundamentacao: art. 24, inciso VIII da Lei n. 8.666/1993; Valor total: R\$ 500.000,00; Favorecido EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; CNPJ n. 34.028.316/0007-07; Autorizacao: JODELMIR PEREIRA DE SOUZA, Diretor Executivo de Administracao e de Gestao de Pessoas; Ratificacao: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretario-Geral.

**EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Espécie: I TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO AO CONTRATO CJF N. 024/2017; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; EMPRESA: G3 COMUNICAÇÃO TOTAL MARKETING, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI; CNPJ: 15.282.727/0001-86; OBJETO: repactuação do valor contratual, com efeitos a partir de 1º/4/2019, por força de Convenção Coletiva de Trabalho; FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Decreto n. 9.507 de 2018, art. 12; IN MPOG n. 05/2017, art. 53 a 60, Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 de número de registro no MTE DF000414/2019; PROCESSO N.: 0000346-17.2019.4.90.8000; DATA DE ASSINATURA: 15/12/2021; VALOR MENSAL: R\$ 129.269,44; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - PTRES: 149211 e 149212; E.D.: 33.90.37; ASSINA pelo CJF: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS - Secretário-Geral/CJF.

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO****EDITAL Nº 44, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021  
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 39/2021**

A MINISTRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, tendo em vista o Edital nº 01/2017 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e formação de cadastro de reserva, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, edição de 10 de agosto de 2017, resolve:

Retificar o Anexo I do Edital nº 39/2021, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, em 6 de agosto de 2021, para inserir na lista de Candidatos com Deficiência aprovados para os cargos A01 - Analista Judiciário - Área Administrativa e G07 - Técnico Judiciário - Área Administrativa o candidato ALMIR HRUBA (Sub Juiz), inscrições 0024944a e 0000970c, respectivamente, em cumprimento da decisão que deferiu a tutela provisória de urgência, proferida nos autos do Mandado de Segurança TST-MS Civ-1001503-82.2021.5.00.0000.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

